

# DEMOCRACIA TRANSNACIONAL<sup>1</sup>

Paulo Márcio Cruz\*

Grazielle Xavier\*\*

## RESUMO

O presente artigo trata de discutir o futuro da Democracia, a partir das mudanças que estão ocorrendo e que se convencionou chamar de Pós-Modernidade. Os problemas vividos na atualidade sustentam uma crise do Estado Constitucional Moderno. Alguns exemplos como o complexo de indústrias mundiais de alimentos que arrasa sementes tradicionais, o petróleo comercializado mundialmente, o monopólio da comunicação e a realidade virtual manipulável, demonstram que a “internalização” do Poder Público da modernidade provavelmente cederá espaço para a transnacionalização do Poder Público. A variável ambiental é o pano de fundo para a concretização do compartilhamento solidário de responsabilidade entre os espaços públicos e os espaços privados, com o objetivo de garantir um futuro com sustentabilidade. Repensar a Democracia neste momento é fundamental, pois o mundo pós-moderno já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática. São assuntos discutidos ao longo do texto. Conclui-se que em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização se faz cada vez mais certo que o único poder legítimo é o poder com investidora popular, eleito desde baixo. A Democracia é, acima de tudo, um valor de civilização. A transnacionalidade indica objetivos focados na busca por aproximação entre colaboração, Solidariedade e participação, imbricadas na questão ambiental. O método a ser utilizado, para a pesquisa, é o indutivo e para o relato é o dedutivo.

---

<sup>1</sup> Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC (<http://www.paulocruz.pro.br>).

\* Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, onde é professor convidado permanente do *Máster em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad - MADAS* ([www.madas.ua.es](http://www.madas.ua.es)), é professor do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC) ([www.univali.br/cpcj](http://www.univali.br/cpcj)).

\*\* Mestranda em Ciência Jurídica (UNIVALI), Advogada, Professora de Direito Ambiental (UNIVALI), Bolsista CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental UNIVALI/CNPq. e-mail: [grazixavier@univali.br](mailto:grazixavier@univali.br)

**PALAVRAS CHAVES:** DEMOCRACIA; TRANSNACIONALIDADE; ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO; DEMOCRACIA REPRESENTATIVA; LEGITIMIDADE.

### **ABSTRACT**

This article discusses the future of Democracy, based on the changes that are taking place in what is conventionally called Transnationality. The problems experienced today are sustaining a crisis of the Modern Constitutional State. Some examples, such as the global food industries complex, which destroys traditional seeds, oil which is sold worldwide, the monopoly on communication, and the virtual reality, which can be easily manipulated, demonstrate that the “internalization” of the Public Power of modernity will probably give way to the transnationalization of Public Power. The environmental issue forms the backdrop for the concretization of a solidary sharing of responsibility between the public and private spaces, with the aim of guaranteeing a future with sustainability. Rethinking Democracy, at this time, is essential, as the post-modern world no longer believes in a legitimacy which is not truly democratic. These are subjects discussed in this text. It concludes that throughout the “awakened” world and affected by globalization, it is becoming increasingly certain that the only legitimate power is the power with popular investiture, elected by the masses. Democracy is, above all, a value of civilization. The Transnationality indicates objectives focused on the search to increase collaboration, solidarity and participation, which overlap with the environmental issue. The method to be used for the research is the inductive method, while for the report, the deductive method is used.

**KEYWORDS:** DEMOCRACY; TRANSNATIONALITY; MODERN CONSTITUTIONAL STATE; REPRESENTATIVE DEMOCRACY; LEGITIMACY.

### **INTRODUÇÃO**

A principal pergunta que se quer responder com o presente artigo é aquela que estabelece a questão de como será e que papel terá a Democracia no Século XXI. Colocar estas questões quando se viu derrubado o mundo comunista pode soar como provocação ou um convite duvidoso à predição. Mas, mesmo que ninguém duvide que a

queda do Muro de Berlin tenha marcado o final de uma época, deve-se precisar qual a época que terminou para se poder medir o verdadeiro alcance deste acontecimento e suas repercussões. Os otimistas defendem que a época terminada começou em 1945. Em nome do combate pela Democracia, havia-se derrotado Hitler. Mas foi com a ajuda de Stalin, que cobrou uma conta bastante alta: a servidão de metade da Europa ao comunismo. Quarenta e cinco anos mais tarde a vitória foi completa. Parece que foi ganha a batalha das idéias. Quem hoje recorre a Lênin para questionar Montesquieu? Isso é coisa do passado. A evolução das idéias políticas havia alcançado, assim, sua última fase, e a República Liberal, herdeira do Século XVIII e da filosofia ilustrada, representaria a forma mais perfeita de organização humana. A liberdade burguesa havia triunfado e se estaria perto do fim da história, se é verdade que a história, apesar de tudo, é a batalha das idéias. Francis Fukuiama e seu **O fim da história e o último homem** parecia ter razão. Os pessimistas denunciaram esta interpretação, que julgavam simplista e ingênua. O período que termina não começou em 1945, mas sim em 1917. O parêntesis ideológico da revolução bolchevique estava encerrado e não se estaria assistindo o final da história, mas sim o retorno das nações. Nossa triunfante modernidade estaria ameaçada por um retrocesso histórico. Estar-se-ia obcecado pelo Século XIX. Este artigo enseja uma hipótese muito mais ampla. O ano de 1989 não encerra uma época iniciada em 1917 ou em 1945. Encerra o que se institucionalizou graças a 1789<sup>2</sup>. Encerra, na verdade, a era do Estado Constitucional Moderno. A modernidade político-jurídica. E é preciso verificar a obsolescência das instituições modernas e descobrir que, entre a era que estamos entrando e as construções da Era das Luzes há mais diferenças do que entre esta e a era patrimonial que a havia precedido. Será muito difícil admitir, assim como será difícil abandonar o barco à deriva e semi-naufragado do Estado Constitucional Moderno. Porque não se conheceu mais nada diferente das palavras Democracia, Liberdade, Igualdade e Política, que ainda definem os horizontes do pensamento. Mas já não há segurança de se conhecer seus significados e a adesão a elas deriva mais de um “ato reflexo” que da reflexão, propriamente dita. Como escreve Ferrajoli<sup>3</sup> vive-se hoje – e todos devem estar conscientes disso – uma

---

<sup>2</sup> A situação social, como neste início de Século XXI, era grave e o nível de insatisfação popular tão grande que o povo francês foi às ruas com o objetivo de tomar o poder e arrancar do governo a monarquia comandada pelo rei Luis XVI. A Revolução Francesa foi o mais importante marco da Era Moderna. Significou o fim do sistema absolutista e dos privilégios da nobreza. A Pós-Modernidade significará o fim dos privilégios dos beneficiários dessa mesma revolução, e deverá ser levado a efeito, espera-se, por métodos muito mais avançados e civilizados.

<sup>3</sup> FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantias: la ley Del más débil*, p. 150,

crise histórica não menos radical do que a que aconteceu com as revoluções burguesas do Século XVII. A potência destrutiva das armas nucleares, as agressões cada vez mais catastróficas contra o ambiente, o aumento das desigualdades sociais, a explosão dos conflitos étnico fazem com que o equilíbrio planetário seja cada vez mais precário e mais difícil a conservação da paz. Está-se chegando à conclusão que os herdeiros da Era das Luzes são herdeiros apopléticos: as leis se converteram em receitas, o Direito em método e o Estado Constitucional Moderno em meros espaços jurídicos. A grande questão a ser respondida é se isso é suficiente para assegurar o futuro da Democracia? Tem-se que perguntar, hoje, como será a Democracia sem soberania nacional? O grande edifício da era moderna perdeu seus alicerces e flutua, livre de todas as amarras, abandonado a si mesmo, como papel carregado pelo vento, como destaca Ferrajoli.<sup>4</sup> Por outro lado, parece ser um erro ver o fim desta era com temor. Seria um enorme erro ver o Estado Constitucional Moderno como um fim em si mesmo. Está-se carente de um “*up grade*” civilizatório. As últimas gerações humanas são devedoras de um efetivo novo avanço na questão do que se pode chamar de um mundo solidário e humanizado. A modernidade caracterizou um significativo avanço, apesar de um avanço baseado no individualismo. O mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos. Deve-se compreender que esta nova era não deve ser combatida – seria trabalho inútil – e sim ser objeto de novas teorizações, que possam conduzir a humanidade ao seu episódio seguinte, sempre com a perspectiva de uma evolução positiva<sup>5</sup>. O ser humano, dono de inteligência e diferente dos outros animais, está no planeta, provavelmente, para provar que pode sobreviver sem estar no estado de natureza. Que é possível uma organização política democrática adstrita aos paradigmas de participação, da política de tolerância, da distribuição da riqueza, da utilização sustentável do meio ambiente, da solidariedade e da diversidade e do sociatismo<sup>6</sup>, não necessariamente nessa ordem.

## **1 – A Democracia e o Estado Constitucional Moderno**

É preciso entender que o capitalismo “solto” e “desteiorizado” formou uma tecno-estrutura que é uma rede global que nada tem a ver com livre mercado, já que está

---

<sup>4</sup> AMIN, Samir. *El 50 aniversario de Bretton Woods*, p. 150.

<sup>5</sup> Deve-se anotar que os elementos negativos também evoluem, como é o caso dos aparatos de guerra.

<sup>6</sup> Sociatismo é o termo utilizado por alguns autores para designar uma nova opção ideológica, que é, ao mesmo tempo, democrática, solidária, tolerante, distributiva, inclusiva e ecológica.

baseado em um sistema mundial assentado sobre cinco monopólios<sup>7</sup>: 1. O monopólio das finanças baseado no padrão dólar dos Estados Unidos da América e nas políticas do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional está tornando a economia financeira especulativa um vírus que está destruindo as economias produtivas, fazendo com que os trilhões de dólares que circulam diariamente nos principais centros financeiros superem em mais de duas vezes as reservas dos bancos centrais dos países que compõem a Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico<sup>8</sup> - OCDE. Mesmo com o Euro europeu, essa realidade permanece praticamente intacta; 2. O monopólio tecnológico que atua, principalmente, sobre as patentes e direitos de propriedade, atentando gravemente contra a diversidade biológica. O complexo de indústrias mundiais de alimentos controla cada vez mais as “variedades de alto rendimento” e arrasa as culturas de sementes tradicionais<sup>9</sup>; 3. O monopólio sobre os recursos naturais e, especialmente, sobre o petróleo, através de sua comercialização mundial e por meio dos países intermediários. Desta maneira os preços do petróleo podem ser controlados e o dinheiro utilizado na sua compra recuperado via mercado financeiro para investimentos nos países ricos; 4. O monopólio da comunicação, que faz com que, cada vez mais, a realidade seja virtual e manipulável, já que através dos meios de informação podem convencer a todos de que a verdade é a verdade que lhes convém; 5. O monopólio militar, que como foi demonstrado nas guerras do Golfo e na invasão do Iraque, tem relação intrínseca com os monopólios citados anteriormente, formando uma estrutura integrada. Com este exemplo pode-se exemplificar tanto a capacidade de violência física como sua relação com os monopólios de recursos naturais, comunicativos, tecnológicos e financeiros, e suas lógicas relações internas. Caso não se possa ajustar, teórica e praticamente, o Poder Público de modo que ele possa atuar para impedir que esta tecno-estrutura mundial concentre riqueza e ameace a própria vida no planeta, o futuro estará ameaçado. Como alerta Tomas Villasante<sup>10</sup> a “internalização” do Poder Público da modernidade provavelmente cederá passo ao processo de

---

<sup>7</sup> AMIN, Samir. *El 50 aniversario de Bretton Woods*, p. 108.

<sup>8</sup> A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE é um órgão internacional e inter-governamental que reúne os países mais industrializados. Por meio da OCDE, os representantes se reúnem para trocar informações e alinhar políticas com o objetivo de potencializar seu crescimento econômico e colaborar com o desenvolvimento de todos os demais países membros. A OCDE não constitui foro de negociação político-diplomática, mas sua atuação no aspecto normativo vem adquirindo importância crescente. Esse fato é particularmente significativo, pois a OCDE representa, por meio de membros, cerca de 65% do PIB mundial. Soma-se a isso, a agilidade decisória da Organização, para concluir-se que tal foro se credencia como um dos focos privilegiados para a tomada de decisões relativas à economia mundial, em seus mais diversos aspectos.

<sup>9</sup> Villasante refere-se à obra **La explosión del desorden**, de autoria de Duran Fernandes, aditada pela Fundamentos, em Madrid, em 1993.

<sup>10</sup> VILLASANTE, Tomás R. *Las democracias participativas*, p. 273.

transnacionalização do Poder Público. É importante ter-se consciência que na configuração da Nova Ordem Mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado Constitucional Moderno, mesmo que, algumas vezes, pareça ser o contrário. A globalização do mercado e das tecnologias da informação deverá estar acompanhada de uma globalização política e social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo. Esta é a única via, se a intenção é tratar de uma globalização que beneficie a todos e que não seja meramente quantitativa, mas principalmente qualitativa. A globalização só terá sentido e será verdadeiramente universal se for capaz de estruturar e criar um conjunto de relações de um novo tipo. Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades e, porque não, novos problemas. Pressupõe ainda novos sujeitos capazes de fazer frente aos desafios globais. A reconstrução da Sociedade pós Estado Constitucional Moderno passa pela reabilitação do político, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica.<sup>11</sup> Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimto do bem comum, de um saber-viver juntos e de um novo sentido para a aventura de viver. Claro que dirão que isto é utópico. Também não se está pensando que tratar de uma assunto com esta capacidade para gerar polêmica será fácil. Mas o que é certo, é que não se pode continuar por mais tempo nesta “racionalidade irracional” em que está mergulhado o mundo atual. Está-se diante de uma singular oportunidade histórica: configurar um Poder Público que possa ser aplicado ao local, ao regional e ao mundial, que seja sensível ao ser humano e propenso a incluir todas as pessoas a um mínimo de bem estar. A ausência do político está permitindo que as grandes corporações multinacionais levem a cabo, na prática, uma autêntica tomada do poder, um verdadeiro controle do mundo a margem da política. Sob o véu de uma pretensa racionalidade econômica e por trás de uma aparência formal de apoliticidade, se está desenvolvendo, na prática, com extraordinária força, um novo tipo de política, que pode ser qualificada como “parapolítica”. Essa atividade “parapolítica”, gerada a partir dos centros financeiros, está permitindo que as corporações transnacionais ocupem, de forma imperceptível, sem revolução, sem mudanças na lei nem nas constituições, através do simples desenvolvimento da vida cotidiana, os centros materiais vitais da Sociedade. Os cidadãos estão sendo jogados a um mundo de redes

---

<sup>11</sup> JÁUREGUI, Gurutz. *La democracia planetária*. p. 45.

anônimas, no qual as empresas multinacionais se transformam no modelo de conduta. A nova utopia é a de um mercado da informação e da comunicação totalmente integrados graças às redes eletrônicas e de satélites, sem fronteiras, funcionando em tempo real e de forma permanente. Mesmo assim, a globalização pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a interdependência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca assistido pela humanidade. Repensar a Democracia neste momento histórico é fazê-lo a partir de um pluralismo que possui duas vertentes: a pluralidade de atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença. Isto implica, claramente, ir muito mais além do modelo de Democracia representativa liberal. A teoria da Democracia não tem que ser necessariamente re-inventada, mas certamente tem que re-orientar-se. O termo “repensar” deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar. Será necessária uma boa dose de valentia e esperança diante de um futuro que, em boa medida, estará nas mãos daqueles que se proponham a teorizar um novo Poder Público, para depois do Estado Constitucional Moderno. Seja como for e qual seja o cimento das vidas em comunidades políticas comuns – língua, costume, cultura, religião ou, até, etnia – o mundo pós-moderno já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática. Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, está-se presenciando uma crise profunda não deste ou daquele governo, mas da própria Democracia representativa em todas as suas formas. É importante destacar que as premissas básicas dos revisionistas democráticos falharam: a elite não defende valores democráticos, mas antes instituições oligárquicas; mais freqüentemente do que o seu apoio às elites autoritárias, os movimentos de massa defendem direitos democráticos e mudanças que contrariam os interesses das elites (direitos civis, femininos, ecologia, trabalho). James Petras<sup>12</sup> assinala, a propósito, que sociedades complexas são mais dificilmente compreendidas por elites que defendem conjuntos estreitos de interesses privados. Assim, é importante destacar que, para funcionar no ambiente atual, a Democracia é assunto de mentalidades e atitudes e não de métodos ou procedimentos. A categoria “Sistema Democrático” não é utilizada aqui

---

<sup>12</sup> PETRAS, James. *Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa*, p. 359.

no sentido da teoria sistêmica, como alega Friedrich Muller<sup>13</sup>, mas no do Direito Público e da Teoria do Estado: diz respeito a todas as normas, estruturas, objetivos e valores essenciais de um Estado que se possa denominar “democrático”. E a categoria “Exclusão Social” não diz apenas respeito à pobreza ou marginalização, mas à conhecida e fatal “reação em cadeia da exclusão”, que se entende pela exclusão econômico/financeira até a exclusão jurídica (negação da proteção jurídica e dos direitos humanos, etc), passando pela exclusão social, cultural e política. São valores que, ao contrário, impedem que um Estado possa ser denominado de democrático. A exclusão pode ser primária (como no Brasil) ou secundária (isto é, empobrecimento, descenso social, como nos Estados Unidos e na Inglaterra). As duas formas causam danos à Democracia e solapam o Estado Constitucional Moderno em sua espécie contemporânea. A Democracia não está livre do perigo da destruição – da autodestruição. A Democracia Representativa Moderna é um sistema frio. Mas sua existência depende do esforço e do engajamento do cidadão. Percebe-se que neste contexto complexo há quem trate de buscar diagnósticos mais ou menos definitivos e soluções de emergência, que operam, não raro, a partir da simplificação arbitrária do complexo. Sempre surgem comentaristas e interessados que, dispostos a ignorar a magnitude e o alcance de muitos dos problemas, encontram fáceis receitas milagrosas ou fórmulas salvadores capazes de regenerar o edifício da Democracia Representativa. Para evitar o erro de simplificar arbitrariamente o complexo, sem cair na armadilha de complicar arbitrariamente o simples, o que se quer, nesse artigo, é analisar o impacto de todo esse conjunto de transformações históricas sobre o modelo de representação política e do próprio Estado Constitucional Moderno, tendo como hipóteses a insuficiência de ambos figurinos políticos. O paradigma resultante daquilo que se convencionou chamar de “Estado de Partidos” desfrutou, desde o segundo pós-guerra de um longo ciclo histórico de estabilidade, permitindo projetar na teoria política uma nova visão notavelmente “desproblematizada” dos elementos nucleares da representação política. Boa prova disso é o fato de que a preocupação dominante na doutrina centrou-se em aspectos relativos aos nexos internos (ou seja, os que estão dentro da própria esfera política) entre os diferentes sujeitos agentes da representação, basicamente entre o deputado tomado individualmente e o grupo ou partido ao qual pertence. Sem querer

---

<sup>13</sup> MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* p. 38.



entrar em outras questões centrais da relação representativa entendida como circuito fundamental de comunicação entre a Sociedade Civil e o Estado, a qual, uma vez consolidado o sufrágio universal, normalmente se aceita como um elemento geralmente não problemático. Este longo período de estabilidade começou a ver-se afetado a partir da década de oitenta, por um discurso mais ou menos difuso de “mal estar civil”, no qual, de maneira ambígua, foram projetados diversos tipos de argumentos críticos contra o sistema representativo vigente. Desde um certo sentido de “apoliticismo” difuso, conectado com o apogeu da Sociedade Civil, até um “regeneracionismo” mecanicista de viés utópico, passando pela lógica sensação de marginalização de certas minorias ou grupos de opinião, ou por demandas não concretas de um maior controle sobre a política. Enfrentar-se-ia, definitivamente, uma nova onda do recorrente debate sobre a representação, no qual se plasmaria todo um conjunto de concretudes singulares do fenômeno da “crise da legitimação” do Estado Constitucional Moderno intervencionista apontado por Habermas<sup>14</sup>, ou da série de promessas não cumpridas pela Democracia, segundo a abordagem de Bobbio,<sup>15</sup> que afetariam a relação de confiança entre os cidadãos e o poder político, devido fundamentalmente a oligarquização e a falta de transparência dos aparelhos partidários. Não é uma simples casualidade o fato de que tal discurso crítico haja começado a aflorar num contexto geral de crise histórica tanto do modelo vigente de Estado Constitucional Moderno de Bem Estar, como da própria ordem política mundial, cujo apogeu foi o próprio “Estado de Partidos”. O que, por sua vez, coloca a delicada questão de se estar diante de uma nova onda expansiva do longo processo de trato histórico que sofre a representação democrática, ou, pelo contrário, aparecem agora alguns elementos problemáticos nucleares, referentes à própria configuração da política no Estado Constitucional Moderno, que estariam começando a sofrer uma inexorável transformação, seja pela dimensão territorial do espaço social próprio do Estado Constitucional Moderno, desbordado por processos de integração supra-estatal ou pelo próprio mecanismo de agregação de interesses que conduzem à formulação do interesse geral por parte do próprio Estado Constitucional Moderno. Partindo-se dessa base teórica, foram estabelecidas as seguintes hipóteses para o presente artigo: a) A diversificação da Democracia é fundamental para o novo modelo de organização político-jurídica que substituirá o Estado Constitucional Moderno; b) A

---

<sup>14</sup> HABERMAS, Jürgen. *Más allá del estado nacional*, 1998, p. 78.

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, p. 76.

Democracia como valor deve ser considerada uma proposta de civilização, e não o Estado Constitucional Moderno, já ultrapassado e insuficiente para servir como espaço de Poder Público pós-moderno; c) A existência de um novo Poder Público. Um espaço público construído com base em teorias pós-modernas e nas democracias participativa e solidária; d) A Solidariedade e a participação democráticas terão papel destacado nas novas formulações teóricas destinadas a organizar um Poder Público pós-moderno. É importante ressaltar, como se poderá observar ao longo do artigo, que o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática Global, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social, no acesso de todos ao bem estar<sup>16</sup>. Será construir um modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e de concentração de riquezas, denominado Estado Constitucional Moderno, por um outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade estes nossos desejos. Nunca é demais repetir que não se quer, com o presente artigo, formular e/ou propor teorias para construções político-jurídicas que possam substituir o Estado Constitucional Moderno e a própria Democracia Representativa. Existem alguns motivos para que se trate com cuidado científico redobrado assuntos como os aqui abordados. É preciso, antes de qualquer coisa, que a comunidade científica dedicada à ciência e à teoria do Estado esteja – pelo menos boa parte dela - de acordo com a tese da necessidade de se teorizar uma alternativa ao Estado Constitucional Moderno e à Democracia Representativa. Antes disso, qualquer proposição será tida como devaneio e acusada de ingênua, romântica, utópica, etc. Apesar de importantes, algumas teses que já foram propostas para a superação do Estado Constitucional Moderno e da Democracia Representativa. Dentre elas algumas que carecem de uma maior densidade e base científica ou outras que insistem em "reformular" o Estado Constitucional Moderno ou a Democracia Representativa. Alguns doutrinadores querem re-fundar o Marxismo e o Anarquismo, que padecem dos mesmos anacronismos que acometem o Estado Constitucional Moderno e a Democracia Representativa. Foram, se pode dizer, reações ao Estado Constitucional Moderno. E, assim sendo, acabam sendo o próprio espectro antitético do Estado Constitucional Moderno em uma relação dialética. O Estado, *Lato Sensu*, é importante sempre ressaltar, como Poder

---

<sup>16</sup> PORRAS NADALES, Antonio & VEGA GARCIA, Pedro. *El debate sobre la crisis de la representación política*, p. 12-13.

Público, não está em causa. Tanto é assim que, como o leitor poderá perceber adiante, se parte sempre da hipótese da existência futura de uma organização destinada a exercer o Poder Público. Assim, a caracterização clássica do Estado, como existência de população, governo e capacidade decisória e autônoma e não mais soberana, estará hígida. Olha-se na direção do Poder compartilhado, globalizado, com um capitalismo sociatista<sup>17</sup> democrático, um Estado Transnacional. Estas questões levantadas não são invenções, mas sim fruto de constatações científicas, que permitem a base para uma teoria sobre a superação do Estado Constitucional Moderno. Assim, os objetivos principais desse artigo destinam-se a demonstrar que o Estado Constitucional Moderno e a Democracia Representativa são instrumentos que não atendem à complexidade globalizada da Sociedade pós-moderna e que há necessidade urgente de se começar a trabalhar a possibilidade de um consistente debate teórico sobre qual será o modelo a substituí-los. Talvez haja uma única certeza: não será construído sobre as teses que sustentaram o Estado Constitucional Moderno. O problema é de concepção. Anacronismo. Incapacidade de atender às demandas pós-modernas. Os elementos que se pode recolher da doutrina mais avançada mostram que é preciso superar teoricamente as categorias secularizadas da modernidade: Liberalismo, Socialismo, Capitalismo, Welfare State, Social-Democracia, Terceira Via. Todas estão contaminadas pelo conjunto de teorias que idealizaram o Estado Constitucional e a Democracia Representativa. Deste conjunto, deve-se chamar atenção para o Capitalismo Liberal. Ele sim o “vírus” contaminador de todo o modelo denominado Estado Constitucional Moderno. Não se trata, também, de uma discussão com os que acham que os instrumentos do Estado Constitucional Moderno, representados por seu modelo de Bem Estar ainda não foram utilizados, como no caso de vários países da América Latina. Claro que, onde a espécie de Bem Estar ainda não atuou, é bem possível que ainda possa produzir alguns avanços. Mas sempre se deve questionar o anacronismo. Lembrar que nas décadas de 60, 70 e 80 do Século XX, na Europa Ocidental, onde o modelo de Bem Estar fez muito sucesso, o ambiente de Guerra Fria “empurrava” os Estados Liberais Capitalistas em direção a um modelo “conciliatório”, admitindo âmbitos de atuação social, nos quais a presença do mercado era subsidiária ou inexistente. Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, está-se

---

<sup>17</sup> Sociatismo é o termo utilizado por alguns autores para designar uma nova opção ideológica, que é, ao mesmo tempo, democrática, solidária, tolerante, distributiva, inclusiva e ecológica.

presenciando uma crise profunda não deste ou daquele modelo, mas da própria Democracia Representativa em todas as suas formas. Esta complexidade “mandarinesca” arria a economia, enquanto as reações espasmódicas dos tomadores de decisões do governo contribuem para a sensação prevalente de anarquia. O sistema político, ziguezagueando erráticamente de dia para dia, complica enormemente a luta de nossas instituições sociais básicas para a sobrevivência. As últimas duas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise mundial. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política<sup>18</sup>. É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais. Uma crise de escala e premência sem precedentes na história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta. O ecossistema global e a futura evolução da vida na Terra estão correndo sérios perigos e podem muito bem resultar num desastre ecológico em grande escala, visto manifesta presença do risco. Enquanto as doenças nutricionais e infecciosas são as maiores responsáveis pelas mortes no Terceiro Mundo, os países industrializados são flagelados pelas doenças crônicas e degenerativas apropriadamente chamadas de “doenças da civilização”, da civilização do Estado Constitucional Moderno. A pergunta é: quando e onde uma Sociedade evoluiu a partir da atuação do Estado e de seus poderes? Ou foram decisões da Sociedade Civil que permitiram os avanços sociais, utilizando o Estado Constitucional Moderno como um (mau instrumento? Os escandinavos, a Alemanha, a França ou a Nova Zelândia tornaram-se países desenvolvidos por conta de uma brilhante atuação do Estado Constitucional Moderno e seu modelo de Bem Estar? A resposta é não! Os maiores problemas enfrentados durante o período de desenvolvimento estavam ligados, justamente, ao Estado Constitucional Moderno, como demonstra Friedrich Muller<sup>19</sup> Mas ainda assim e apesar de tudo que foi dito anteriormente, o problema maior do Estado Constitucional Moderno não é qualquer dos elementos que o formam, mas sim a base da sua filosofia de liberdade política: o capitalismo e o liberalismo econômico. Em outras palavras, a sociedade mundial formada a partir da planetarização promovida pela hegemonia capitalista consolidada a partir de 1989,

---

<sup>18</sup> CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*, p. 19.

<sup>19</sup> MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?*, p. 45.

remete a um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local. Como consequência, Beck<sup>20</sup> indica o surgimento de uma faixa de ação própria das sociedades mundializadas. Isso pode ser percebido na relação dos estados nacionais para com as empresas multinacionais, o que acaba vinculando um possível futuro Direito Transnacional, por conta da persecução da criminalidade transnacional, as possibilidades de realização de uma política cultural transnacional, as possibilidades de ação dos movimentos sociais transnacionais, entre outros.

## **2 - A Democracia Representativa e o Estado Constitucional Moderno;**

A Democracia Representativa é um instrumento de legitimação das injustiças sociais. Assim como eram aqueles instrumentos presentes no Estado Absoluto e no Estado Feudal. A humanidade segue seu curso de desenvolvimento. Cada estágio de desenvolvimento corresponde a uma das fases do Estado, do feudal ao constitucional. Ocorre que, como se trata de um desenvolvimento limitado, baseado na ascensão de determinada(s) classe(s) ou grupo(s) social(ais) às estruturas de poder, a legitimação é precária e limitada. Com o aumento da complexidade social, embora o atual sistema seja baseado no governo da maioria, poderá ser impossível formar uma maioria, mesmo em questões cruciais de sobrevivência. Por sua vez, este colapso do consenso significa que cada vez mais governos são governo de minorias, baseados em coalizões inconstantes e incertas. A carente maioria faz da retórica democrática padronizada uma irrisão. Esta constatação pode ser ampliada com as tentativas de impor processos democráticos apenas formais, como aborda Arnaldo Miglino, em seu **Democracia não é só procedimento**<sup>21</sup>. É difícil acreditar que, sob a convergência da rapidez e da diversidade, qualquer conjunto de eleitores possa ser representado. Numa Sociedade complexa multifacetada e não massificada, não só se carece de propósito nacional, mas também se carece de propósito regional, de todo um Estado e de toda uma cidade. A diversidade em qualquer região, no Brasil, no México, na Índia ou na África do Sul, é tão grande, que o seu “representante” não pode afirmar que fala por uma maioria. Ele ou ela não pode representar a vontade geral pela simples razão de que não há nenhuma. A relação do Estado Constitucional Moderno, com os cidadãos, tornou-se muito complexa também porque, ao contrário do que pretendia a teoria liberal, as

---

<sup>20</sup> BECK, Ulrich. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*, p. 153.  
<sup>21</sup> MIGLINO, Arnaldo. *Democracia não é apenas procedimento*, p. 12.

estruturas estatais modernas não reconhecem apenas cidadãos, reconhece também os grupos e classes sociais a que eles pertencem.<sup>22</sup> Como estes grupos e classes têm uma capacidade muito diferenciada de influenciar o Poder Público, a igualdade dos cidadãos é meramente formal e esconde desigualdades por vezes gritantes e que não são sequer tangenciadas pelos processos democráticos representativos. O que acontece então à própria idéia de Democracia Representativa? Obsolescência! Não se quer atacar a Democracia, até porque se espera que a superação do Estado Constitucional Moderno se dê a partir de uma nova Democracia, enriquecida e ampliada. Apenas se opera com constatações a partir de autores que se dedicam ao tema: não apenas as instituições do Estado Constitucional Moderno, mas também os seus pressupostos teóricos estão obsoletos. Construída para outro momento, incapaz de lidar adequadamente com problemas transnacionais, incapaz de lidar com problemas correlatos, incapaz de acompanhar a aceleração científica, incapaz de enfrentar os altos níveis de diversidade, o modelo de Democracia representativa parlamentar é insuficiente e obsoleto. Uma Democracia se legitima, e não em último lugar, a partir do modo pelo qual ela trata as pessoas que vivem no seu território – não importa se elas são cidadãs ou titulares de direitos eleitorais ou não. Isso se aproxima, finalmente da idéia central originariamente democrática<sup>23</sup>. A Democracia, como já assinalado anteriormente, não é apenas procedimento, mas também um valor. É em função disso que Antônio del Cabo<sup>24</sup> diz que, na medida em que os Estados desenvolvidos sigam fomentando que suas próprias empresas multinacionais, estatais ou privadas, obtenham no Hemisfério Sul, na Ásia ou no Leste Europeu os ganhos que considerem vitais, ou continuem apoiando a militarização destes países através da exportação de armas, ou realizem uma competição feroz pelos novos mercados agrícolas, não existe possibilidade alguma, como diz Boris Fremkel<sup>25</sup>, na sua obra **Los utopistas postindustriales** de que a Democracia chegue a ser outra coisa senão uma farsa. A Democracia moderna pode ser mais bem compreendida como a articulação entre o Liberalismo e a Democracia, consolidada a partir do Século XIX. A articulação entre essas duas tradições distintas de pensamento deu-se em tal nível que, hoje, a

---

<sup>22</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *O regresso do estado?*, p. 01.

<sup>23</sup> MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* p. 24.

<sup>24</sup> DEL CABO, Antonio. *Constitucionalismo, mundialização e crise del concepto de soberania: algunos efectos em América Latina y Europa*. p. 41.

<sup>25</sup> FRENKEL, Boris. *Los utopistas postindustriales*, p.132.

Democracia é pensada como sendo Democracia liberal. Ao contrário do que possa parecer, essa articulação é contingente, e não necessária. As técnicas empregadas, no início do Estado Constitucional Moderno, para garantir a liberdade dos cidadãos foram a separação dos poderes e o reconhecimento dos direitos dos membros da comunidade política. Sendo assim, o desenvolvimento e consolidação dos regimes constitucionais e a garantia efetiva e ampla da liberdade só foram conseguidos, historicamente, através da introdução de um terceiro elemento, que se revelou insubstituível, em última análise, como definidor do Estado Constitucional Moderno: o estabelecimento de instituições democráticas e a consagração do princípio democrático como inspirador de toda estrutura do Estado. A efetivação do princípio democrático pressupõe que as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isto, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas. Mas supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular. Sem dúvidas, a legitimidade democrática representou, até hoje a justificativa mais ampla para a organização do poder e para a existência de autoridades com competência para tomar decisões e emitir ordens. Ao longo da história, a existência de uma autoridade e sua pretensão de ser obedecida esteve fundada em diversos tipos de legitimidades. *Lato sensu*, como explica Osvaldo Ferreira de Melo<sup>26</sup>, legitimidade é o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça, compadecentes com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica em consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade. Durante muitos séculos, a autoridade, principalmente a autoridade monárquica, baseou-se numa “legitimidade tradicional”, derivada da identificação efetiva e simbólica do povo com uma instituição – o Rei ou a Coroa – representante de uma comunidade formada ao longo da história. Em épocas de crise e insegurança, tem sido freqüente, principalmente num passado próximo, o aparecimento do fenômeno da “legitimidade carismática” da autoridade, que sempre tem a pretensão de se justificar pela atribuição desta a um líder excepcional, “ungido”

---

<sup>26</sup> MELO, Osvaldo Ferreira. *Dicionário de direito político*, p.73.

pela Divindade – daí o termo carismático<sup>27</sup> – e escolhido para guiar a comunidade em tempos difíceis. Foi assim com o Führer, com o Duce, com alguns caudilhos e com De Gaulle, na França. Mas nas sociedades contemporâneas, que experimentaram as desvantagens e também as iniquidades da Monarquia Absoluta e das ditaduras carismáticas, as autoridades públicas assentam sua autoridade na atuação obediente à lei como norma geral e racional, expressão da vontade da comunidade. Assim, a “legitimidade democrática” aparece como elemento formador da “legitimidade legal” ou “racional”. Desta forma, a autoridade se justifica porque sua existência e atuação não são expressão de um “mandato tradicional” nem de uma “personalidade excepcional”, mas sim, a expressão da vontade da comunidade, que designa, por meio de regras de alcance geral, quem poderá mandar e como fará isto. A Democracia, dentro do que é possível, foi levada a cabo através de mecanismos de representação política. Isto conferiu uma importância singular à figura do representante, tornando-se transcendente determinar quais seriam suas capacidades de atuação – até onde chegariam sua representação – e qual seria sua relação com os representados. As particularidades do mandato representativo e a situação de independência do representante político em relação aos seus eleitores permitiram, em algumas ocasiões, afirmações parecidas com a de Kelsen<sup>28</sup>, quando disse que esse é um caminho – a Democracia Representativa – que não levaria a nenhum esclarecimento sobre a idéia de Democracia, ou melhor, que identificaria democracia com autocracia, como resultado da fácil substituição da fórmula “governo do povo” pela fórmula “governo para o povo”. Desta redução da noção de povo à noção jurídica no sentido acima derivou também a desmistificação da noção de representação do povo nos chamados sistemas representativos. Kelsen<sup>29</sup> disse ainda que nesses contextos, a “representação” seria uma ficção, seja com valores ideológicos diferentes, seja nos sistemas de democracia representativa, seja nos sistemas de autocracia. De qualquer forma, a afirmação do princípio democrático não deixou de alterar as formas e mecanismos da representação política. Na realidade, o princípio do mandato representativo foi tentando se adaptar ao aumento de complexidade da Sociedade contemporânea por diversos métodos: 1– Agregando às técnicas da Democracia Representativa, outras,

---

<sup>27</sup> Sobre isto ver MELO, Osvaldo Ferreira. *Dicionário de direito político*, p. 16.

<sup>28</sup> KELSEN, Hans. *A democracia*, p. 11.

<sup>29</sup> KELSEN, Hans. *A democracia*, p. 11.



próprias da Democracia Direta, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular;

2– Admitindo que os representantes devem, necessariamente, ter em conta os interesses dos eleitores de sua circunscrição, pelo menos para garantir, no que seja possível, um novo mandato. Na prática, o representante deve atender tanto aos interesses gerais da Nação como aos interesses de seus eleitores. Em alguns ordenamentos, e em alguns Estados dos Estados Unidos, foi introduzido a técnica do recall<sup>30</sup>, ou revogação do mandato do representante antes do término do seu mandato, por iniciativa popular;

3 – O desenvolvimento dos partidos políticos re-introduziu um mandato imperativo *sui generis*. Os representantes não estão sujeitos a instruções de seus eleitores, mas se não estão em sintonia com o partido político pelo qual se elegeram, correm o risco de que este não os inclua em suas prioridades eleitorais nas próximas eleições. Como resultado desta evolução, a Democracia Representativa concretizou-se, no Estado Constitucional Moderno, através da afirmação da escolha dos ocupantes de determinados órgãos através de eleições livres, por todos os cidadãos, o que fez com que tais órgãos, como o Parlamento, passassem a ser conhecidos como representantes do povo. Mesmo com o aprimoramento da Democracia Representativa, o aumento vertiginoso dos aspectos heterogêneos da Sociedade globalizada acabou por torná-la insuficiente para absorver e resolver os conflitos próprios da pós-modernidade. Os nossos problemas não são mais de “esquerda” ou “direita”, liderança “forte” ou “fraca”. O próprio sistema de decisão do Estado Constitucional Moderno tornou-se uma ameaça, isto é o que se está tentando fazer em política e na Teoria do Estado. O denominado Estado Constitucional Moderno, como gênero, foi montado a partir de modelo teorizado antes do advento da industrialização – antes de quase cem por cento de toda tecnologia aérea, nuclear e eletrônica de que dispomos atualmente – em um mundo intelectual que é quase inimaginável, um mundo pré-marx, pré-Darwin, pré-Freud, pré-Einstein. Esta é, pois, a questão política mais importante, por si só, com a qual nos defrontamos: o envelhecimento das nossas instituições políticas e governamentais mais elementares, entre elas a Democracia Parlamentar Representativa<sup>31</sup>.

---

<sup>30</sup> O *recall* é um instituto presente em alguns ordenamentos jurídicos para controlar a atuação dos representantes políticos, de forma a tornar suas atuações pautadas pela vontade dos representados e dos partidos políticos. É uma espécie de rechamada, com o representante – vereador, deputado ou senador – que tenha tomado algum tipo de atitude diversa da orientação do partido ou do eleitorado, sendo submetido a uma outra eleição, isolada e a qualquer tempo, em seu distrito eleitoral, para saber se a Sociedade confirma ou não seu mandato. Caso os votos contrários sejam maioria, o mandato é automaticamente cassado, assumindo o seu suplente.

<sup>31</sup> BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*, p. 149.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O articulado ao longo desse artigo demonstra ser fundamental entender que diante do aumento vertiginoso da complexidade do mundo atual é preciso considerar a necessidade de um aumento da pluralidade dos processos de associação e representação democráticas por outras formas de associação e por outras formas de participação além dos partidos políticos e do voto. Os referendos, as consultas populares, as assembléias de políticas públicas, as conferências de consenso, as mesas de diálogo e controvérsia, a gestão municipal participativa – todas estas são formas de participação que podem ser criadas em complementação criativa, em uma relação virtuosa com a Democracia Representativa. O problema maior, para se estabelecer os novos fundamentos para a representação democrática será no sentido de se repassar as prerrogativas atuais dos parlamentos representativos para as instituições de Democracia Participativa. Neste ponto, o Estado Constitucional Moderno não consegue mais exercer sua influência centralizadora. Os Partidos Políticos e o Estado Constitucional Moderno gozam de baixíssima credibilidade, atualmente. No caso do Estado Constitucional Moderno, suas instituições não gostam de ser transparentes na luta contra a corrupção e por isso não gostam da Democracia Participativa. As instituições representativas *convencionais* sacrificaram a igualdade política ou a deliberação. Poderia haver outras formas de representação que não o façam. O importante é que se possa demonstrar que há, entre cientistas renomados, preocupações fundadas quanto à superação do modelo representativo democrático do Estado Constitucional Moderno. Não há dúvidas que hoje nos encontramos frente a uma verdadeira crise das formas tradicionais da Democracia Representativa, que pode traduzir-se (ou que já se traduz) na rejeição das instituições por parte dos cidadãos.<sup>32</sup> É justo perguntar-se, já que uma possível via de saída vem indicando por uma integração entre as formas da Democracia Representativa e as formas da Democracia Direta, se as tecnologias de informação – permitindo, tecnicamente, uma associação mais imediata dos cidadãos nas fases da proposta, da decisão e do controle – podem ajudar a inventar a democracia do Século XXI. Neste mister, Menelick de Carvalho Netto<sup>33</sup>, em sua participação no livro **Canotilho e a Constituição Dirigente**, sugere que a Constituição – e por conseqüência o Estado Constitucional – ou é de interesse de

<sup>32</sup> BERGALLI, Roberto & RESTA, Eligio. *Soberania: um princípio que se derrumba*, p. 34.

<sup>33</sup> CARVALHO NETTO, Menelick *et alii*. *Canotilho e a constituição dirigente*, p. 126.

todos, ou ela pertence a todos nós ou não é de ninguém. Ou o excluído tem a ver com o Direito Constitucional – e, mais uma vez, com o Estado Constitucional Moderno – pois tem direitos como todos, e deve estar em nossas posturas e considerações, ou estaríamos desenvolvendo um puro diletantismo, que interessaria apenas às eventuais maiorias ou ao líder de uma ditadura totalizante. Este é o grande desafio: possibilitar a esses excluídos se reconhecerem e atuarem como cidadãos. A Democracia deve servir, antes de tudo, para que a Sociedade evolua, para que a diversidade de opções políticas e não políticas (culturais, relacionais, territoriais, sindicais, étnicas, de idade, etc), possam se movimentar o mais livremente possível, enriquecendo a complexidade da comunidade<sup>34</sup>. Como na própria natureza, a biodiversidade, neste caso social, deve ser estimulada, de modo a acolher todo tipo de iniciativas e assim fazer avançar o conjunto com as que se considerem mais válidas. Isto implica em diversos mecanismos e instrumentos de validação, adaptados às peculiaridades de cada iniciativa, segundo o âmbito e o momento determinado. Os movimentos livres de iniciativas culturais e sociais definem melhor uma Democracia que quer avançar, sem o jogo moderno das maiorias que tendem a bloquear iniciativas discrepantes. A vitória da Democracia como *princípio de legitimidade* é mais extensa e mais importante que o argumento geográfico, que mostra estar metade do planeta sob regimes democráticos. Em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização se faz cada vez mais certo que o único poder legítimo – o único poder ao qual se deve livre obediência – é o poder com investidura popular, eleito desde baixo. Hoje em dia existe a difundida convicção de que um sistema político não pode funcionar sem uma efetiva legitimação popular. E não deve ser apenas uma legitimação formal, via procedimento. A Democracia é, acima de tudo, um valor de civilização.

## REFERÊNCIAS

- AMIN, Samir. *El 50 aniversario de Bretton Woods*. Madrid: Alfoz, 1994.
- BECK, Ulrich. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Paidós, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Trad. Carmo Rodrigues. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1982.

---

<sup>34</sup> VILLASANTE, Tomás R. *Las democracia participativas*, p. 136.

CARVALHO NETTO, Menelick *et alii*. *Canotilho e a constituição dirigente*. Org. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2003.

DAHRENDORF, Ralf, FURET, Françoise & GEREMEK, Bronislaw. *La democracia en europa*. Org. de Lucio Caracciolo, Madrid: Alianza Editorial, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

DEL CABO, Antonio. *Constitucionalismo, mundialização e crise del concepto de soberania: alguns efectos em América Latina y e Europa*. Alicante: Publicaciones Universidad de Alicante, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías: la ley Del más débil*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 1999.

FRENKEL, Boris. *Los utopistas postindustriales*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1988.

FUKUYAMA, Francis. *The end oh history and the last man*. Los Angeles: Publisher Simon & Schuster, 2005.

HABERMAS, Jurgen. *Más allá del estado nacional*. Ciudad de México: Editora Fondo de Cultura Econômica, 1998.

HUNTINGTON, Samuel P. *Choque de civilizaciones?* Madrid: Tecnos, 2003.

JÁUREGUI, Gurutz. *La democracia planetária*. Oviedo: Ediciones Nobel, 2000.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Trad. Ivone Castilho, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

MELO, Osvaldo Ferreira. *Dicionário de direito político*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

MIGLINO, Arnaldo. *Democracia não é apenas procedimento*. Curitiba: Juruá, 2006.

MILL, John Stuart. *O governo representativo*. Trad. E. Jacy Monteiro. 2. ed. São Paulo: IBRASA, 1983.

MÜLLER, Friedrich. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* Porto Alegre: Unidade Editorial, 2000.

PETRAS, James. *Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa*. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

PORRAS NADALES, Antonio & VEGA GARCIA, Pedro. *El debate sobre la crisis de la representación política*. Madrid, Tecnos, 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social: princípios de direito político*. Trad. Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A escala do despotismo*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), Publicado no periódico *Visão*, 2006.

TOUCHARD, Jean. *Historia de las ideas políticas*. Trad. J. Pradera. 5. ed., Madrid: Tecnos, 1993.

VILLASANTE, Tomás R. *Las democracias participativas*. Madrid: Ediciones HOAC, 2003.